



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

DECRETO Nº 34, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre o cadastramento de feirantes e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,**

Considerando competir ao Município prover, dentre outros, os serviços de mercados, feiras e matadouros, diretamente ou mediante permissão ou concessão;

Considerando a necessidade de organização da feira livre, inclusive de melhoria da qualidade dos serviços prestados pelos feirantes à população local;

Considerando ser da competência privativa do Prefeito Municipal expedir ato administrativo de efeitos externos não privativos de lei, através de decreto, numerado em ordem cronológica, em conformidade com o disposto no art. 95, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Decreto, para que todos os atuais feirantes

compareçam à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação a fim de serem cadastrados e receberem instrução sobre cumprimento de exigências a que estiverem sujeitos para dar prosseguimento à sua atividade.

Parágrafo Único. As exigências a que se referem o caput dizem respeito a aspectos tributários, sanitários, ambientais, de ocupação do solo e de outros bens públicos, de segurança pública e de relações de consumo.

Art. 2º. O não comparecimento do prazo estipulado no artigo anterior, assim como o não cumprimento das exigências estabelecidas implicará na exclusão dos atuais feirantes do prosseguimento de sua atividade.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Montanhas, 6 de abril de 2018

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal